

Política de RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Área responsável	Riscos
Vigência	A partir de [29/07/2026]
Próxima revisão	[29/07/2027] (ciclo anual)
Classificação	Documento público — divulgação obrigatória (Art. 16, RCM 21/2021)

SUMÁRIO**Sumário**

Sumário	2
1. Introdução e Objetivo	3
2. Diretrizes e Responsabilidades	3
3. Critérios de Rateio e Alocação	3
4. Tratamento de Conflitos de Interesse	4
5. Erros de Trading e Inconsistências	4
6. Exceções à Política	4
7. Vigência e Atualização	5

SEÇÃO 01 • OBJETIVO

1. Introdução e Objetivo

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens ("Política") da Viga Asset Management S.A. ("Viga" ou "Gestora") tem por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos equitativos que a Viga utiliza para a alocação de ativos financeiros entre os diferentes veículos de investimento sob sua gestão, incluindo fundos de investimento e carteiras administradas.

A intenção fundamental desta norma é garantir que nenhum cotista ou cliente seja prejudicado por divisões desproporcionais, assegurando o cumprimento dos deveres de lealdade e diligência previstos na Resolução CVM nº 175/2022 (RCVM 175), em especial seu Art. 88, e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Gestão de Recursos de Terceiros. Esta política aplica-se obrigatoriamente a todos os sócios, gestores e profissionais das áreas de Compliance e Controles Internos envolvidos no processo de execução e liquidação de ordens.

2. Diretrizes e Responsabilidades

A responsabilidade primária pela observância dos critérios de rateio aqui descritos recai sobre a área de Gestão de Recursos. Contudo, cabe à diretoria de Compliance e Risco o dever de fiscalização e monitoramento contínuo das operações para identificar eventuais desvios. A Viga entende que a transparência no processo de divisão de ordens é o principal mecanismo para mitigar conflitos de interesse, devendo toda a documentação comprobatória das alocações ser arquivada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, mantida atualizada e em perfeita ordem, nos termos do Art. 88, § 1º, inciso II, c/c o Art. 130 da RCVM 175, para fins de auditoria e supervisão regulatória.

3. Critérios de Rateio e Alocação

As ordens de compra e venda de ativos financeiros são executadas de forma a buscar o melhor resultado para o conjunto das carteiras geridas. A alocação das operações deverá seguir os seguintes parâmetros técnicos:

Identificação Obrigatória: Todas as ordens de compra e venda devem ser expedidas com a identificação precisa do fundo e, se for o caso, da classe de cotas em nome da qual devem ser executadas, em observância ao caput do Art. 88 da RCVM 175/2022. O grupamento de ordens é admitido somente quando existirem processos formalizados e verificáveis de rateio entre as classes, nos termos do Art. 88, § 1º, inciso I da RCVM 175/2022.

- **Rateio Proporcional:** Em situações em que uma única ordem é executada para múltiplos fundos ou carteiras com estratégias similares, os ativos serão rateados proporcionalmente ao valor patrimonial líquido (PL) de cada veículo ou de acordo com a meta de exposição definida pelo gestor para aquela estratégia específica.

- **Preço Médio:** Sempre que uma ordem for executada em diversas tranches ao longo do pregão, o custo de aquisição ou o valor de venda será atribuído a todos os fundos envolvidos com base no preço médio ponderado, garantindo que nenhum fundo seja beneficiado ou prejudicado pela volatilidade intradiária.
- **Ativos de Baixa Liquidez:** No caso de ativos ilíquidos ou ofertas com rateio limitado, a prioridade de alocação será definida pela aderência do ativo à política de investimento de cada fundo, buscando-se o reequilíbrio das carteiras que apresentarem maior distanciamento de seus alvos estratégicos.

4. Tratamento de Conflitos de Interesse

A Viga reconhece que a gestão simultânea de diversos veículos pode gerar potenciais conflitos. Para mitigá-los, é terminantemente proibida a alocação preferencial de ativos em fundos que possuam taxas de performance mais elevadas ou que contem com recursos próprios de sócios e diretores em detrimento dos demais clientes. Toda operação realizada entre veículos geridos pela própria casa (operações cross) deverá ser executada a preços de mercado, devidamente documentada e reportada ao Diretor de Compliance, que verificará a inexistência de transferência indevida de riqueza entre os fundos envolvidos.

5. Erros de Trading e Inconsistências

Inconsistências nas operações, sejam por erros de digitação, falhas de sistema ou má interpretação de ordens, devem ser tratadas imediatamente após a identificação. Caso o erro resulte em prejuízo para o fundo ou carteira, a Viga assumirá integralmente o custo financeiro para recompor o patrimônio do cliente. Na hipótese de o erro resultar em ganho financeiro inesperado, tal resultado deverá ser revertido em benefício dos veículos de investimento impactados, conforme as normas de governança e controles internos vigentes.

6. Exceções à Política

Os parâmetros de rateio e divisão de ordens podem não ser aplicados nas seguintes hipóteses excepcionais:

1. Ordens de compra ou venda identificadas especificamente para um único fundo no momento da emissão, desde que compatíveis com seu fluxo de caixa e estratégia.
2. Operações em que a quantidade negociada seja tão pequena que o rateio proporcional resulte em frações de ativos impossíveis de serem custodiadas ou liquidadas.
3. Situações de resgates vultosos ou aportes significativos que exijam uma movimentação isolada de ativos para atender à necessidade específica de liquidez de uma única carteira.

Em qualquer hipótese de exceção ao rateio padrão, o gestor responsável deverá registrar formalmente a justificativa da não aplicação dos critérios de rateio, com aprovação prévia do Diretor de Compliance, e

comunicar a ocorrência ao Comitê de Risco na reunião subsequente. Todos os registros de exceções serão arquivados e sujeitos a auditoria interna e externa.

7. Vigência e Atualização

Esta política será revisada anualmente ou sempre que houver mudanças significativas na estrutura de gestão da Viga ou na regulamentação da CVM e ANBIMA. A publicação desta política no website institucional da Gestora é obrigação regulatória nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Gestão de Recursos de Terceiros, devendo estar disponível de forma permanente, atualizada e de fácil acesso. Cópia desta política será fornecida a qualquer cotista ou cliente que a solicitar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Viga Asset Management S.A.